



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.277/2010

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Paulo Favaro, formado pelo lote 01-C da quadra 126, distante 17,80 metros da esquina formada com a Rua Uberlândia, ficando o mesmo inserido dentro dos seguintes limites: inicia-se medindo 8,80 metros de frente pela Rua Paulo Favaro; 21,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01-D; 20,90 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 01-B; 8,45 metros pelos fundos confrontando com o lote 6J; perfazendo uma área de 182,85 m² (cento e oitenta e dois metros, oitenta e cinco decímetros quadrados). Inscrição Municipal n.º 01.01.1260212001.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação e Imóveis, pelo valor de R\$ 2.783,00 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais).

Art. 4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Paulo Favaro, formado pelo lote 01-D da quadra 126, distante 26,60 metros da esquina formada com a Rua Uberlândia, ficando o mesmo inserido dentro dos seguintes limites: inicia-se medindo 8,90 metros de frente pela Rua Paulo Favaro; 22,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 02; 21,50 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 01-C; 8,75 metros pelos fundos, confrontando com o lote 6J; perfazendo uma área de 191,94 m² (cento e noventa e um reais, noventa e quatro decímetros quadrados). Inscrição Municipal n.º 01.01.1260202001.

Art. 5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$ 2.921,00 (dois mil, novecentos e vinte e um reais).

Art. 6º - Para arrematação dos referidos imóveis os interessados deverão sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

Art. 7º - Os licitantes vencedores deverão depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedora na licitação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 13 de agosto de 2010.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal